



# MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER LEGISLATIVO



## Parecer Jurídico Nº 02/2024 ao(à) Projeto de Lei Nº 57/2024

**Autoria:** Dep. Jurídico  
**Nº do Protocolo:** 373/2024  
**Protocolado em:** 05/11/2024 09h56

**Ementa:** “Altera os anexos da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2025”.

**À Comissão de Legislação, Justiça e Redação,**

**Ementa:** “Altera os anexos da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2025”.

### I - Relatório

Trata-se de Projeto de Lei que altera os anexos da Lei de Diretrizes Orçamentária ( LDO) para o exercício de 2025, de autoria do Poder Executivo, o qual a justificativa encontra-se anexo ao referido projeto.

É o sucinto relatório. Passo à análise jurídica e procedimental.

### II - Competência e iniciativa

O projeto versa sobre matéria de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei Orgânica Municipal, ficando desta maneira atendidos os parâmetros legais, respeitando o ordenamento jurídico em sua integralidade e inexistindo vício de constitucionalidade em sua iniciativa.

### III - Aspecto Contábil e Financeiro concernente à Matéria objeto do Projeto de Lei

Trata-se de matéria com especificidade financeira e contábil da Administração Pública, a qual necessita de parecer específico elaborado por profissional qualificado para tanto.





# MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER LEGISLATIVO



#### **IV - Da Técnica Legislativa Adequada**

A elaboração de leis no Brasil deve observar a técnica legislativa adequada, prevista na Lei Complementar Federal nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Constituição Federal.

#### **V- Do Quórum e Procedimento**

Para aprovação do Projeto de Lei nº. 057/2024, será necessário o voto favorável por maioria simples, nos termos do artigo 53 e 54 da Lei Orgânica Municipal.

#### **VI - Das Comissões Permanentes**

Por fim, verifica-se que a proposição precisa ser submetida ao crivo da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas devidamente constituídas nos termos do artigo 109 e seguintes do Regimento Interno.

#### **CONCLUSÃO**

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, a Assessoria Jurídica OPINA, s.m.j., pela viabilidade técnica do Projeto de Lei em análise. No que tange ao mérito, a Assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Câmara Municipal de Montalvânia-MG, em 29 de outubro de 2024.

---

Danielle Costa Santana





**MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PODER LEGISLATIVO**



**EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS**

**Documento:** Parecer Jurídico Nº 02/2024 ao(à) Projeto de Lei Nº 57/2024  
**Status:** processo de assinatura **FINALIZADO**  
**Data da Versão do Doct.:** 31/10/2024 10:02:56  
**Hash Interno:** ptgrpreo61bxk75hwimqmm3mi3z7htslqj8izqix



**Chave de Verificação**

**L1IZH-L0EXP-ZPGSE-MPROU-TPNTR**

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: [www.camaramontalvania.gwlegis.com.br/validador](http://www.camaramontalvania.gwlegis.com.br/validador) e informe a chave de verificação.

**Lista de Signatários Deste Documento**

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
055.***.***-57	Danielle Costa Santana	<b>Assinado</b> em 31/10/2024 10:07

Documento assinado digitalmente por Danielle Costa Santana conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [camaramontalvania.gwlegis.com.br/validador](http://camaramontalvania.gwlegis.com.br/validador) e informe o código **L1IZH-L0EXP-ZPGSE-MPROU-TPNTR** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

